



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

Of. SUPRAM LM 002/2017

Governador Valadares, 29 de agosto de 2017.

Agroaves Ltda...

Requerente: Agroaves Ltda.

Proc. nº 00220/1999/005/2014

Senhor Empreendedor,

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, analisou o Processo Administrativo COPAM/Nº **00220/1999/005/2014**, referente ao empreendimento **Agroaves Ltda.** localizado no município de **Itabira**, e decidiu:

- Indeferir a Revalidação de Licença de Operação, conforme justificativas apresentadas pela equipe interdisciplinar dessa Supram contidas no parecer único em anexo.

O empreendedor deverá protocolar novo Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da decisão do indeferimento, sob pena de suspensão das atividades.

Na oportunidade, informo-lhe que nos termos da legislação ambiental em vigor, o descumprimento da determinação formulada pelo COPAM, torna o empreendimento passível de autuação e sob pena de suspensão de suas atividades.

Encaminhamos também DAE no valor de 2.340,78 (dois mil, trezentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) referente às custas de análise do processo.

Atenciosamente,

THIAGO HIGINO LOPES DA SILVA
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

Agroaves Ltda.

**Rodovia MG 129 (Fernão Dias), Km 13, nº1.000 – Distrito Industrial II
35900-971 – Itabira/MG**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro